



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## CHAMADA PÚBLICA 005/2025

### NORMA DE CREDENCIAMENTO

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/0001-48, com sede à Rua Jair Mota Mendonça, nº 01 – Bairro Petrópolis, através da Agente de Contratação designada pela Portaria n.º 008, de 02 de Janeiro de 2025, torna público que está credenciando pessoas jurídicas nos termos desse edital e fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no site oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas ([www.montealegre.mg.gov.br](http://www.montealegre.mg.gov.br)).

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO	
LOCAL:	Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas
INICIO:	27/05/2025 às 11:00 horas.
TÉRMINO:	31/12/2025 às 17:00 horas.
HORÁRIO:	Das 11:00 às 17:00

### I. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo o chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitex para atender as necessidades das secretarias do Município de Monte Alegre de Minas.

1.2. Serviços disponíveis para realização do credenciamento:

ITEM	UNID.	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
01	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas.	R\$ 20,00
02	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no centro da cidade de Uberlândia.	R\$ 18,00
03	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado nas proximidades do Hospital das Clínicas, no bairro Umuarama da cidade de Uberlândia.	R\$ 22,00
04	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Araguari	R\$ 18,00
05	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas	R\$ 25,00
06	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Uberlândia no horário de expediente, em restaurante localizado no centro da cidade.	R\$ 18,00
07	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Uberlândia no horário de expediente, em restaurante localizado nas proximidades do Hospital das Clínicas, no bairro Umuarama.	R\$ 22,00
08	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Araguari no horário de expediente, em restaurante localizado no perímetro urbano do Município.	R\$ 22,00

1.3. Compõem o presente edital:

- 1.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.3.2. ANEXO II - Modelo de Declarações;
- 1.3.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

### II. CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 2.1. Pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá possuir estrutura mínima, de pessoal e equipamentos, para a plena execução do objeto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) deste credenciamento.
- 2.2. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir de 27/05/2025 até 31/12/2025, sendo que suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente a vigência do credenciamento.
- 2.3. Os interessados deverão aceitar os **valores pré-determinados pelo Município**, conforme especificado no Capítulo IV do Edital.
- 2.4. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica:
  - 2.4.1. Cujos proprietários ou sócios são funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, ou cujo participante da Equipe de Licitação, seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.4.2. Que esteja irregular perante a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.
  - 2.4.3. Que incorrer nas penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
  - 2.4.4. Que estiver sob processo de falência ou concordata;

---

## III. DOCUMENTAÇÃO

---

- 3.1. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas deverá apresentar os seguintes documentos:
  - a. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo no anexo II;
  - c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
  - d. **Inscrição** Estadual ou Municipal
  - e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio/sede do licitante.
  - f. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda **ESTADUAL** do domicílio/sede do licitante.
  - g. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da **União**, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), conforme MF n.º 358, de 05/09/2014;
  - h. Prova de regularidade relativa ao **FGTS**;
  - i. Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
  - j. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2022 e 2023);
  - k. **Certidão de Falência** e/ou recuperação judicial;
  - l. **Certidão Negativa Correccional** - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, **CEIS**, CNEP e CEPIM) ou consulta comprovando que nada consta. De conformidade com a lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
  - m. **Proposta** unitária com a definição de quais serviços a empresa pretende credenciar.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

- 3.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser entregues em uma única via original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Departamento de Licitações, com vigência plena do dia que for entregue toda a documentação.

## IV. PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. As despesas da eventual contratação, serão observados os valores conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	UNID.	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
01	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas.	R\$ 20,00
02	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no centro da cidade de Uberlândia.	R\$ 18,00
03	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado nas proximidades do Hospital das Clínicas, no bairro Umuarama da cidade de Uberlândia.	R\$ 22,00
04	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Araguari	R\$ 18,00
05	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas	R\$ 25,00
06	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Uberlândia no horário de expediente, em restaurante localizado no centro da cidade.	R\$ 18,00
07	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Uberlândia no horário de expediente, em restaurante localizado nas proximidades do Hospital das Clínicas, no bairro Umuarama.	R\$ 22,00
08	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Araguari no horário de expediente, em restaurante localizado no perímetro urbano do Município.	R\$ 22,00

- 4.1. O preço é fixo e irrevogável ressalvada as seguintes hipóteses:
- Ocorrência de situação, devidamente comprovada, prevista nos art. 136, da Lei 14.133/2021;
  - Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços; baseado no art. 6, inc. XVII da Lei 14.133/2021;
  - A reposição do desequilíbrio econômico-financeiro da contratação dar-se-á somente após 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, fixando índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

## V. VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.

## VI. RECURSOS

- 6.1 Os recursos contra os resultados do credenciamento terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de ciência do interessado em credenciar-se.
- 6.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão final, a ser proferida em 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

## VII. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1 A contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021, e incluirá as condições estabelecidas neste edital, necessários à fiel execução do objeto deste credenciamento.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: [licitacao@montealegre.mg.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.mg.gov.br)

- 7.2 A contratada obrigará-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.
- 7.3 Farão parte do instrumento contratual todos os documentos que compõem o credenciamento.
- 7.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser modificada, rescindida, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:
- Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;
  - Amigável, por acordo entre as partes.
- 7.5 O critério de seleção, é por **ordem de apresentação de documentação**, e **disposição dos serviços**, sendo que, haverá um rodízio dos credenciados conforme demanda do município, caso tenha mais de uma empresa interessada no mesmo item, os demais **ficarão na lista de remanescente**, podendo ser convocados no caso de: novas demandas de serviços, ou por desistência ou rescisão da Ata de Registro de Preços.

---

## VIII. SANÇÕES

---

- 8.1 Em casos de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão da Ata de Registro de Preços, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.
- 8.2 Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

---

## IX. FISCALIZAÇÃO

---

- 9.1 A prestação de serviços de ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do responsável designado para os serviços.

---

## X. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 10.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desse credenciamento.
- 10.2 A Contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.
- 10.3 As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por e-mail: [licitacao@montealegre.mg.gov.br](mailto:licitacao@montealegre.mg.gov.br).

Monte Alegre de Minas – MG, 20 de maio de 2025.

**CÍNTIA MARQUES MACHADO MATOS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

---

#### 1.1. OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitex para atender as necessidades das secretarias do Município de Monte Alegre de Minas, conforme abaixo descrito:

ITEM	UNID.	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
01	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas.	R\$ 20,00
02	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no centro da cidade de Uberlândia.	R\$ 18,00
03	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado nas proximidades do Hospital das Clínicas, no bairro Umuarama da cidade de Uberlândia.	R\$ 22,00
04	Unid.	Marmitex para retirada em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Araguari	R\$ 18,00
05	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, em restaurante localizado no perímetro urbano do Município de Monte Alegre de Minas	R\$ 25,00
06	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Uberlândia no horário de expediente, em restaurante localizado no centro da cidade.	R\$ 18,00
07	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Uberlândia no horário de expediente, em restaurante localizado nas proximidades do Hospital das Clínicas, no bairro Umuarama.	R\$ 22,00
08	Unid.	Refeição do tipo self-service por pessoa, para funcionários deslocados para Araguari no horário de expediente, em restaurante localizado no perímetro urbano do Município.	R\$ 22,00

#### 2.1. JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de refeições é necessário aos servidores deslocados para trabalho fora de domicílio, sendo em outra cidade ou na zona rural. E ainda, para servir autoridades, oficiais, funcionários e agentes políticos, que necessitem em função do trabalho prolongado.

#### 3.1. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, com **RECURSOS PRÓPRIOS E/OU CONVÊNIOS**, após a comprovação da execução dos serviços licitados, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente previamente indicada pela EMPRESA CREDENCIADA.

#### 4.1 PENALIDADES

Em casos de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; garantida prévia defesa; ficará a empresa credenciada sujeita às penalidades contratuais de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ser declarado inidôneo e rescisão da Ata de Registro de Preços, com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, conforme dispõe na Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

Fica estabelecido o percentual de multa em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços prestados pela credenciada.

---

**Sidney Cardoso Braga Júnior**  
Diretor do Departamento de Licitações



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

---

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII

#### DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa ....., localizada ....., nº ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº ....., neste ato representado por ....., residente e domiciliado ....., vêm pelo presente declarar, sob as penas da lei, que está e estará cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Sendo esta declaração a expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., ..... de ..... de 2025.

Nome do Representante legal da Empresa licitante

(CARGO/RG)

- CARIMBO DA EMPRESA -

**Obs:** Texto transcrito da Constituição Federal do Brasil:

*“Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social”:*

**XXXIII** - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

## ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025

INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2025

O Município de Monte Alegre de Minas, CNPJ nº 18.431.155/000148 com sede na Rua Jair Mota Mendonça, nº01 – Bairro Petrópolis, em Monte Alegre de Minas - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO DE ALVIM MENDONÇA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº \*\*\*.248.116-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, a seguir denominada EMPRESA CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços para \_\_\_\_\_ como especificado na cláusula primeira, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1. Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições do tipo self-service e marmitex para atender as necessidades das secretarias do Município de Monte Alegre de Minas, conforme tabela abaixo descrita:

ITEM	UNID.	SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 1.2. EMPRESA CREDENCIADA deverá executar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.3. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 1.4. As refeições somente deverão ser entregues mediante apresentação pelo funcionário da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.
- 1.5. A empresa deverá disponibilizar a refeição do tipo self-service no estabelecimento contratado no horário das 11:00 às 14:00 horas.
- 1.6. Os marmitex serão retirados por funcionário designado no estabelecimento contratado no horário das 11:00 às 14:00 horas.
- 1.7. O responsável pela fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as competências do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 1.8. A Empresa credenciada, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado, fica ainda responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

- 1.9. Havendo necessidade de correção por parte da EMPRESA CREDENCIADA, os prazos e pagamento serão suspensos e será considerada a prestação de serviços em atraso. Fica a EMPRESA CREDENCIADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 1.10. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da FORNECEDORA com terceiros.
- 1.11. A EMPRESA CREDENCIADA responderá por todo e qualquer dano provocado à ADMINISTRAÇÃO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na CREDENCIAMENTO.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

---

### 2.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 2.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2.1.3. Fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio de responsável da Secretaria de Saúde;
- 2.1.4. Comunicar a EMPRESA CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

### 2.2. DA EMPRESA CREDENCIADA:

- 2.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura desta CREDENCIAMENTO e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 2.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;
- 2.2.3. Cumprir os prazos previstos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;
- 2.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo materiais empregados que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste CREDENCIAMENTO e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 2.2.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste CREDENCIAMENTO;
- 2.2.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;
- 2.2.7. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- 2.2.8. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO;
- 2.2.9. Manter durante toda a execução deste CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** A inadimplência da EMPRESA CREDENCIADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta CREDENCIAMENTO;

---

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, PRAZO E PAGAMENTO

---

- 3.1. O Valor desta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obedecendo a tabela, descrita no item 1.1 desta.
- 3.2. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da mesma, podendo ser aditada conforme os termos da Lei 14.133/2021.
- 3.3. FORMA DE PAGAMENTO:
- 3.3.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Monte Alegre de Minas, **com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas e/ou convênios**, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente de pessoa jurídica da empresa.
- 3.3.1.1. Dados para crédito em conta corrente:  
Favorecido:  
Banco:  
Agência:                      Operação:                      Conta Corrente:
- 3.3.2. Os pagamentos à EMPRESA CREDENCIADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega das mercadorias nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços.
- 3.3.3. O Departamento de Compras e o Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverão devolvê-la à EMPRESA CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias.
- 3.3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da EMPRESA CREDENCIADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

---

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Credenciamento serão realizados por responsável designado pela Administração.
- 4.2. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo para isso ordenar a imediata paralisação dos serviços prestados pela Empresa Credenciada e sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 4.3. A EMPRESA CREDENCIADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 4.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DA PENALIDADES

---

- 5.1. Caso a EMPRESA CREDENCIADA se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente credenciamento ou venha a fazê-lo em desacordo com o as regras que tange este credenciamento, à Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS;

5.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:

5.2.1. Será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela EMPRESA CREDENCIADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aplicação da sanção;

5.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

5.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exige a EMPRESA CREDENCIADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

---

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

---

6.1. O Município de Monte Alegre de Minas e a EMPRESA CREDENCIADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021, através do índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, e somente após 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

---

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser modificada, rescindida, na forma do art. 104 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;
- b. Amigável, por acordo entre as partes.
- c. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da EMPRESA CREDENCIADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

---

8.1 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## CLÁUSULA NOVA – DO FORO

---

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre de Minas - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alegre de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS**

**Rodrigo de Alvim Mendonça**  
**Prefeito Municipal**  
**ADMINISTRAÇÃO**

---

**EMPRESA CREDENCIADA**

Testemunhas:



# MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – TEL.: 34 3283-0511

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: licitacao@montealegre.mg.gov.br

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_